



Número: 0820003-94.2015.8.20.5106

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30978 15	05/08/2015 14:29	Petição Inicial	Petição Inicial
30978 95	05/08/2015 14:29	DOCS	Documento de Comprovação
31904 56	14/08/2015 18:14	Despacho	Despacho
34331 57	08/09/2015 16:43	Citação	Citação
37531 40	07/10/2015 16:19	Habilitação em processo	Petição
37531 55	07/10/2015 16:19	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS - CONTESTAÇÃO	Contestação
37531 57	07/10/2015 16:19	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS - PROCESSOADM	Outros documentos
37531 63	07/10/2015 16:19	ATOS LIDER UNICO	Procuração
37531 64	07/10/2015 16:19	SUBSTABELECIMENTO - PJE - CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - ATUALIZADO	Substabelecimento
38427 76	16/10/2015 11:26	DILAÇÃO DE PRAZO- HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição
38427 81	16/10/2015 11:26	1633190-DILAÇÃO DE PRAZO- HONORÁRIOS PERICIAIS	Outros documentos
39236 76	23/10/2015 12:17	PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS	Petição
39236 83	23/10/2015 12:17	1633190-PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS	Outros documentos
41416 80	16/11/2015 10:23	TERMO DE ACORDO ASSINADO	Petição
41416 91	16/11/2015 10:23	1633190- LAUDO MÉDICO	Outros documentos
41416 94	16/11/2015 10:23	1633190 - TERMO ASSINADO	Outros documentos
53637 13	22/03/2016 13:45	Intimação	Intimação
53647 88	22/03/2016 14:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
53649 11	22/03/2016 14:30	Intimação	Intimação

56074 19	12/04/2016 23:14	Diligência	Diligência
56074 21	12/04/2016 23:14	Devolução de Mandado	Outros documentos
60549 03	17/05/2016 18:12	Ofício	Ofício
60549 10	17/05/2016 18:12	0820003-94	Ofício
62047 94	30/05/2016 13:43	Certidão	Certidão
66291 54	30/06/2016 19:17	Sentença	Sentença
66291 36	30/06/2016 19:17	Proc 0820003-94.2015	Ata da Audiência
67040 41	06/07/2016 18:17	Intimação	Intimação
71641 87	10/08/2016 15:35	Petição	Petição
71642 22	10/08/2016 15:35	1633190 PETICAO DE JUNTADA DA GUIA DE PAGAMENTO DE ACORDO	Outros documentos
72464 23	17/08/2016 15:26	Ofício	Ofício
72464 48	17/08/2016 15:26	0820003.94.2015	Ofício
74117 33	30/08/2016 10:08	Petição	Petição
74117 47	30/08/2016 10:08	PETIÇÃO	Outros documentos
74117 57	30/08/2016 10:08	CUSTAS FINAIS	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
77482 51	27/09/2016 10:57	Alvará	Alvará
78625 66	04/10/2016 15:06	Alvará	Alvará
82253 90	02/11/2016 18:13	Certidão	Certidão

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, brasileiro, portador do RG nº 1.129.647 CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado à Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:



A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II -

DOS FATOS:

No dia 09/02/2015, por volta das 19:45 hrs, a parte demandante seguia como condutor da motocicleta **TIPO HONDA FAN 150 ESDI, de COR VERMELHA, ANO 2014/2014, PLACA OVZ9685**, vinha na sua motocicleta quando um pedestre atravessou normalmente a via e ainda tentou desviar para evitar o acidente não havendo tempo de evitar a colisão, com o impacto sofreu várias lesões, no que ocasionou a queda, onde ficou gravemente ferido.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrido para o HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, nesta cidade de Mossoró/RN, onde teve vários ferimentos e fraturas, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré não concedeu os R\$ 13.500,00 a que a parte autora tinha direito, mas apenas R\$ 1.350,00.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença indenizatória a que tem direito, no valor de R\$ 12.150,00.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).



A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênciia, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)



A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **12.150,00**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**.

Requer-se, ainda, com base no § 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/1994, que, ao final da presente demanda, os valores referentes aos honorários contratuais (contrato de honorários anexo) sejam expedidos em nome dos advogados contratados pela Parte Autora, no percentual constante no contrato de honorários anexo, assim como dos eventuais honorários de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.150,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 30 de Julho de 2015.



THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRANTE:

*Altémir Flávio Matos, brasileiro, RG nº 1329
647, CPF nº 031.307.984-74, residente e domici-
liado à Rua Lúcio Muniz, Bairro Itaú, nº 38,
Belo Horizonte, Minas Gerais - MG.*

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500, MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;
- 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
- 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes.
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer as Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

Altémir Flávio Matos
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO
TESTEMUNHA1:
TESTEMUNHA2:



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Altémir Flávio Matus, Jenipalma, Rua nº 3329
647, CPF nº 033.397.984-74, residente e domici-
liado a Rua Benedito Duarte Maia, nº 3,
Belo Horizonte, Minas Gerais - MG.

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicicia" e "extra" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) couver, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 29 de Julho de 2015.

Altémir Flávio Matus
OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE:

Altemir Floresco Matos, brasiliense RG nº 3329647, CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado à Rua Iazanilson Buarque Maio, nº 33, Belo Horizonte - Minas Gerais - MG. DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 29 de Julho de 2015.

X Altemir Floresco Matos
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0820/3316-2551
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadier Everaldo Brum, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>







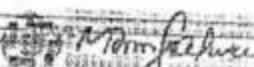
Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15080514290392300000002975647>
Número do documento: 15080514290392300000002975647

Num. 3097895 - Pág. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN N.º 010747512288
41020513/2014 2014-07-01

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

CIA	COD. PE/IN/VRM:	DATA
1	01014226322	2014-07-01
NOME/ENDERECO		
ALTEMIR FLORENCIO NATIAS R. LEVANILSON DUARTE NAIAS, 31 BELG. MONTZONTE 59.605-315 MOSSORÓ/RN		
CH/CH/PLA	PLACA	DATA
031.337.564-74	019685	2014-07-01
NOME ANTERIOR		
MONTESTE MOTORES PEÇAS E ASES GESTE LTDA		
PLACA ANT/OF	CHASSIS	
019685/RN	3C2KC1680ER867827	
ESPECIE DO V.	COMBUSTIVEL	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NR. APLICÁVEL	ALCOOL-GASOL	
MARCA/MODELO	ANO PAR	ANO IMP
HONDA/CG150 FAN ZSDI	2014	2014
CAF/POT/	CATEGORIA	USO PRINCIPAL
3CV/149 CILINDRÁCIOS	PARTICULAR	TERRESTRE
OBRIGAÇÕES		
ALIEN. FIS. EM FAVOR DE: 08.113.812.0001-29 EMPARCÓN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA MOTOR: NC168E867827		
MOSSORÓ/RN		DATA
 Marcelo Brito de Medeiros Galvão Coordenador do Registro de Veículos DETAN-RN		05/08/2014



Eu ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (Vitima)

Portador Do Cpf 031.397.984-74 E Rg 1129647

Sofri Um Acidente No Dia 09 / 02 / 2015 E fui Socorrido Por (BONBEIRO Ou SAMU) Segue Declaração De Atendimento(Mandar A Declaração Junto), Fui Atendido No

Hospital REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIT

Por Falta De Conhecimento.

Só Depois Fui A Delegacia Dar Entrada Da Ocorrência, Sendo Assim Segundo O meu Direito Soliçito Analise Ao Meu Acidente E fico A Disposição Para Perícia Medica.

Data 09/02/15 (Assinatura) Altemir Florencio matias

Fico á Disposição....





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL (COPRE)
SETOR DE TRAFEGO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO

Nº 0201315

1 - LOCAL DO ACIDENTE

Local:	Av. Alberto Maranhão	Bairro:	Alto da Conceição
P. Ref.	Próximo ao Bar do Mutuca	Data:	09/02/2015

2 - VEÍCULO VI:

Placa	OVZ9685	Cidade	Mossoró		UF	RN
Marca/Mod.	HONDA / CG150 FAN ESDI		Ano	2014		
Proprietário	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS				Nº de Ocupantes	01
Condutor	Altemir Florencio Matias				Data de nasc.	17/03/1970
Endereço	Rua Nevanilson Duarte Maia		nº	31	Fone	*****
Bairro	Belo Horizonte	Cidade	Mossoró		UF	RN
CPF nº	031.397.984-74	RG nº	1129.647	Órgão Expedidor	ITEP	UF
Local de Trabalho	Panificadora Santa Maria – Rua Coelho Neto, Mossoró / RN.					RN

3 - VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	Av. Alberto Maranhão	Em que faixa?	*****
Em que sentido?	Centro / BR 304		

Versão do condutor:

"Que uma pedestre atravessou normalmente a via e ainda tentei desviar para evitar o acidente, mas não foi possível. Fui conduzido juntamente com a pedestre para o HRTM pela equipe do SAMU

Obs.: versão colhida no dia 13/02/2015 as 11h30min. na sede do 2º DPRE. *****

Assinatura do Condutor

Altemir Florencio Matias

Observação do Agente de Trânsito:

Nome do Agente que registrou as informações	Francisco José Silva Oliveira					
Posto/Graduação	Sd.	PM nº	97.643	Viatura	*****	Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

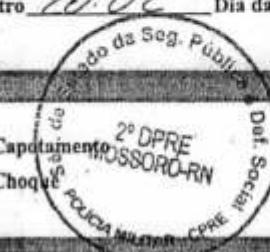
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VEÍCULOS
BOAT 0201315

1 - LOCAL E DATA

Local AV. ALBERTO MARANHÃO Bairro ATO DA CONCEIÇÃO
Cidade/UF MOSSEIRO P. Ref.
Data 08/02/2015 Hora do acidente 08:45 Hora do registro 20:02 Dia da semana SEXTA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s) _____



3 - VEÍCULO 01

Placa ou Chassi 0 VE 9685 Cidade MOSSEIRO UF RN
Marca/Mod. MONDA 1.7G 150 FAN Cor VERMELHA Ano 2014 / 2014
Proprietário ALTEMIR FLORENCIO MATIAS Nº de Ocupantes 01
Condutor ALTEMIR FLORENCIO MATIAS Data de Nasc. / /
Endereço BELO HORIZONTE/PE Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº 031 397 984 74 CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho PANIFICADORA SANTA MARIA Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade:
 Amanhecedo
 Pleno Dia
 Anoitecendo
 Noite c/ Iluminação
 Noite s/ Iluminação
 Iluminação Deficiente

Cond./ Tempo:
 Bom
 Nublado
 Chuva
 Nebulosa
 Outros

Tipo da Pista:
 Asfalto
 Paralelepípedo
 Concreto
 Cascalho
 Terra
 Outros

Caract./ Pista:
 Reta
 Curva
 Aclive Ingreme
 Aclive Suave
 Declive Ingreme
 Declive Suave
 Lombada
 Cruzamento
 Rotatória
 Retorno
 Entroncamento
 Bifurcação

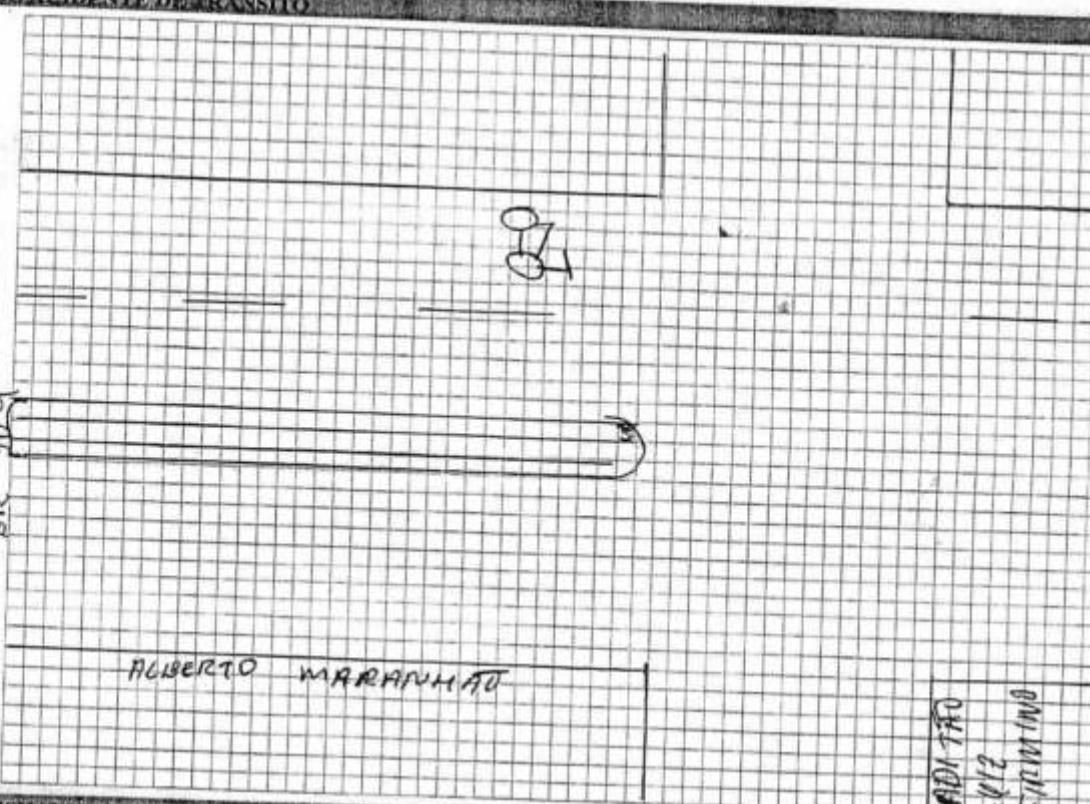
Cond./ Pista:
 Seca
 Molhada
 Inundada
 Poças D'água
 Oleosa
 Enlameada
 Em Obras
 Com Buraco
 Com Areia

Sinalização:
 Inexistente
 Do Agente de Trânsito
 Do Semáforo
 Faixa de Pedestre
 Linha DISCONTINUA
 Placa(s)
 Lombada eletrônica
 Vel. Máx. Perm. KM



9 - CROQUIS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

- ÁRVORE
- VESTÍGIOS
- SEMÁFORO
- PEDESTRE
- BICICLETA OU MOTO
- CARRO DE PEQUENO PORTO
- CAMINHÃO OU ÔNIBUS
- CARRETA

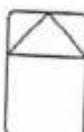


ALBERTO
MARRANHAO

10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

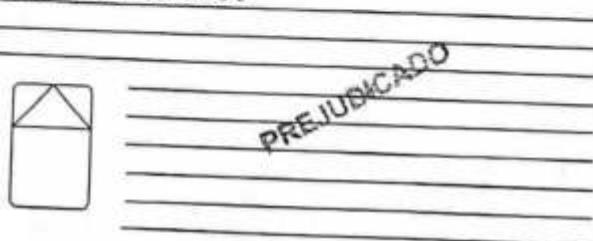
AVARIAS DO VEÍCULO 1

FAROL, PARA-CHAMA, SINALIZA



-
-
-
-
-
-
-

AVARIAS DO VEÍCULO 3

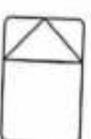


AVARIAS DO VEÍCULO 2



PREJUDICADO

AVARIAS DO VEÍCULO 4



PREJUDICADO

Nome MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRIA RG Nº 1 Órgão Expedidor 1 Data de Nascimento 1
Endereço R. CAPITÃO LUIZ FERMINO Nº 108 Fone 9618 5058
Bairro BELO HORIZONTE Cidade MOSSORÓ UF RN
Versão 1

Assintura _____ **Hora** _____

12 - **Vítima** condutor de V1 V2 V3 V4 **Pedestre** **Condutor** **Passageiro** V1 V2 V3 V4 **Condutor para:** _____ **Testemunha**
 Presente: **Foto** **Registro**

Nome CLETON GOUVANI DE OLIVEIRA RG Nº 002 101 462 Órgão Expedidor SSP Data de Nascimento 01/07/2014
Endereço R. CAPITÃO LUIZ FIRMÍNHO Nº 232 Fone 9686 0043
Bairro R. MOKITONTE Cidade MURUÓRO UF RN
Versão A TESTEMUNHA ESTAVA PRÓXIMA AO LUGAR QUANDO ESCUTOU UM BARULHO E QUANDO CHEGOU AO LOCAL VISUALIZOU UM SENHOR FERIDO PADA AD SAO RENATO COM PERESELLA QUE O PARENTO DA MOTO APRECEAVA SOMÉS DE EMBRIAGUE.

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Condutor para:
Prescrever: Fato Registry

Nome _____ RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / _____ /
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

4. *solitaria* *Horw.*

14 - Víctima: conductor de V1 V2 V3 V4 Peatón Testimonia
Rescatado de V1 V2 V3 V4 Confundido entre Presencia de Falso Registry

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / _____ /
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura Hora

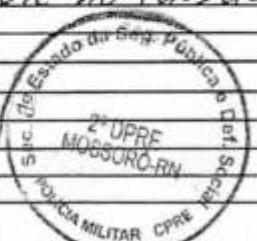
15- SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Places _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

- CHEGANDO NO LOCAL POPULARES E A TESTEMUNHA INFORMARAM QUE VI (MOTORISTA) HAVIA ATROPELADO A SENHORA CITADA NO ITEM 11. POREM NEM O CONDUTOR NEM A VÍTIMA ESTAVAM NO VITAL AMBOS FORAM SOCORRIDOS PELA SAMU
- VI FOI RECOLHIDO A SEDE DO 2º DP/RE
- NÃO FOI POSSÍVEL POLHER TODOS OS PAPOS REFERENTE AO CONDUTOR

Nome Completo do Agente FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA 
POSTO/GRAD.: SD PM PM Nº 06 158 Viatura GTOR Subunid.: 2º DP/RE
Local e Data MOSSORÓ, 09 de FEV. de 2015. (Assinatura)





PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Alcemiir Florencio Matos		D. N. / /	Idade: 47
Profissão:	SANTO		Cartão SUS n°:	
Endereço:	Rua: <u>SCAMU</u>	CEP: <u>59010-000</u>	Bairro: <u>ACACIA</u>	U. F.: <u>ES</u> Fone: <u>3212-1000</u>
Cidade:	<u>Monteiro</u>			
Filiação:	Mãe:	Pai:		

Data: 09/02/15 Hora: 20:15h A. C. C. R.: 111111111111111111

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

PACIENTE MASCULINO, 47 ANOS, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (ATRITO/ELAMENTO), QUOGO MESMO ERA O CONDUTOR. USAVA CAPACETE NO MOMENTO DO ACIDENTE. VENDEMENTE ALCOOLIZADO. NOSA DE SAUDE, TONTURA, PERDAS DE CONSCIENCIA E VÔMITOS REFEDE CON ABDOMINAL EM HIGOGATUNO E DIFICULDADE PARA RESPIRAR. NENHUMA ALERGIA. MEDICAMENTOSAS IGNOMA VAT

DATA: 09/02/15
HORA: 20:15h
SANTO

2 - EXAME FÍSICO

PACIENTE EMEGN, CONSIGENTE, ORIENTADO, DISPONÍVEL
A: VAS AERÉAS PÓRMAS S/ OBSTRUIÇÃO
B: MV+, RIGIDEZ EM HTE, EXPANSIBILIDADE REDUZIDA, S/ PA
C: ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE
D: SLARGOU 15, S/ DIFÍCULTADE
E: ESGRICHADAS EM ANTERIORADO ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO
ABDOMEN: DOLOROSO À PALPACAO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 09/10/15

Hora: 21:00

Sintomatologia: ① RX DE TÓXICOS

- Radiografia evidenciando fratura de costela
- Tratamento conservador
- Observação

~~Dr. Tito Abreu~~ ~~Abreu~~
depois instalação de drenos

Dr. Tito Abreu
Anestesiologista
CRM 570

10/10/2015. El - crm

- Exames el 2m 3m 1m

- Exames

- Estabilização hemodinâmica

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
① SAT 5000 UI IM			21:45	<i>Dr. Tito Abreu</i>
② Giflotilacina 1g IM			21:45	
③ Voltaren 75mg IM			21:45	
④ SFT 0,9% 1000 ml IV			21:45	
⑤ Furoc. 1000 - 250			10:55	
⑥ Sennal. 200 + 500			10:57	
5000 - 1g 318L			10:57	
⑦ VITATIN 1000 mg			13:00	
Dr. Tito Abreu				
CRM 570				
CPH-1679				

SUPERGRÁFICA - CURTAIS NOVOS (64) 3431-1211

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

Urticácea, febre, cefal

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

 SAÍDA DO PRONTO SOCORRO INTERNAÇÃO HOSPITALAR TRANSFERÊNCIA OUTROS (Descrever)

Observações:

gpa

Data: / /

Hora: :

Dr. Tito Abreu

Identificação Médica



ENDERECO Rua Visconde de Pirajá 547 Sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22410-900
BENEFICIÁRIO ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 03139798474

Posição em 29-07-2015 14:34:11

Indenização creditada em 23/06/2015, no valor de R\$ 1.350,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/06/2015	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Acessibilidade



Tradução em Libras

Leitura de Páginas

Atalhos de teclado

Acessibilidade

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

O presente feito deverá seguir o rito ordinário.

Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antonio - Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

a) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Sendo interposta exceção de incompetência no prazo de resposta, certifique-se sua tempestividade e autue-se em apenso, fazendo conclusão dos autos em seguida.

Providencie-se as intimações necessárias.

Cumpra-se



Mossoro/RN, 14 de agosto de 2015

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 14/08/2015 18:14:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15081418142503900000003063430>
Número do documento: 15081418142503900000003063430

Num. 3190456 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA DE CITAÇÃO

À

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Edino Jales de Almeida Júnior, MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei.

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria na qualidade de Representante Legal da parte demandada CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, ficando ciente de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo demandante, conforme petição inicial e despacho, cujas cópias seguem inclusas e ficam fazendo parte integrante e complementar desta, tudo na forma e sob as penas da lei.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Ação Cobrança de Seguro Dpvat

Demandante: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Mossoró/RN, 08 de setembro de 2015.



Assinado eletronicamente por: ZELITO MONTEIRO MAIA - 08/09/2015 16:43:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15090816430367200000003292168>
Número do documento: 15090816430367200000003292168

Num. 3433157 - Pág. 1

ZELITO MONTEIRO MAIA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410</p> <p>Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106</p>	<p>2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410</p> <p>Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106</p>
<p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203</p>	<p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203</p>





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORO - RIO GRANDE DO NORTE**

Processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de
seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre,
indicado para fins do que trata o art. 39, I, do CPC, vem, tempestivamente,
apresentar **CONTESTAÇÃO** ao processo movido por **ALTEMIR FLORENCIO
MATIAS**, já qualificado, conforme razões que passa a expor para, ao final, requerer.

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos
nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja
feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Christianne Gomes da
Rocha OAB/RN 1.057-A**, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro –
Recife/PE.

1

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: (81) 2101.5757
Fax: (81) 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Comércio das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: (71) 3271.5310 | (71) 3272.1951
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: (83) 3021.3483 | (83) 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2829, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aricota
CEP: 60.150-181 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: (85) 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15100716195658700000003594811>
Número do documento: 15100716195658700000003594811

Num. 3753155 - Pág. 1

2. SÍNTESE DA LIDE

O autor propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 09 de fevereiro de 2015. Aduz que em decorrência do referido acidente, restou inválido permanentemente.

Confirma ainda ter recebido indenização paga pela demandada no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais). Contudo, insatisfeito, ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor atualizado de R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais) a título de complementação da indenização securitária, por entender que deveria receber o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o Inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/2007.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

3. VERDADE DOS FATOS

Faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender o acerto nos valores pagos ao autor a título de indenização securitária. Ora, após o acidente foi constatado que o autor apresentava a invalidez permanente **parcial incompleta**, tendo o pagamento da indenização sido realizado de acordo com o disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.

Ressalte-se que para a realização do pagamento, houve toda uma regulação administrativa, com base na própria documentação apresentada pelo Demandante foi definido o valor ao qual o mesmo fazia jus.

Acaso a invalidez do autor fosse total e completa, teria recebido a indenização integral de R\$ 13.500,00 prevista no artigo 3º da lei 11.482/07. Contudo, como ela foi parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção



prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

Como restará melhor explicitado e comprovado na presente peça de bloqueio e durante a realização da instrução, a demandada cumpriu regularmente com suas obrigações, não restando qualquer resíduo a ser pago ao autor, que, em verdade, nada tem a receber.

4. DO MÉRITO

4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválida haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.



O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou dá residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, certificando com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe à parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL
PROCESSO: 20020119027387
RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
ORIGEM: 1 JEC JOÃO PESSOA/PB
14 de setembro de 2011.
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**



PROVIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO DO IML – AUSENCIA DE PROVA QUANTO A DEBILIDADE – IMPROCEDENCIA DO PEDIDO.

“ACORDA a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, e dar-lhe provimento para, com fulcro no Art. 515, § 3º, CPC(Princípio da Causa Madura), julgar improcedente a ação, tendo em vista a ausência do laudo traumatológico do IML(Instituto de Medicina Legal) nos autos do processo, que constitui documento hábil para comprovação de debilidade(s) ou morte, resultantes de acidentes de trânsito, devidamente indenizáveis através do seguro DPVAT, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser o recorrido, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto oral do Relator, e precedentes desta Turma. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistêmática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em consonância com o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

4.2. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.

Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e

III – Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na



forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.(...)

(grifo nosso)

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais), o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

Esquematicamente abaixo consta como se deve proceder a avaliação da debilidade da parte autora, uma vez constatada a sua existência:

INVALIDEZ	PERCENTUAL INDENIZÁVEL	PERCENTUAL DA INVALIDEZ	INDENIZAÇÃO
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25% (R\$ 13.500,00) = R\$ 3.375,00	XX% (percentual a ser avaliado por meio de perícia médica) (R\$ 3.375,00)	XX (valor indenizatório que deverá ser pago após o cálculo do percentual da perícia)



Insta salientar que a tabela acima é meramente exemplificativa, uma vez que a parte autora não juntou aos autos documentos necessários que comprovem o grau da lesão suportada pelo autor.

Outrossim, acerca da necessidade de aplicação da tabela anexa a lei 11.945/2009, destaca-se a Súmula 544 do STJ, vejamos:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

4.3. DA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas **até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**



O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a consequente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Autor, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 333, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do art. 33 do CPC:

Art. 33 Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:



§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

A recente jurisprudência abaixo corrobora o que dito acima:

TJRN - PROCESSO 2013.000152-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO: 23/05/13
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDADE DO SINISTRADO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DA **PERÍCIA** PELO **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI FEDERA Nº 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009.
- A relação havida entre a seguradora e o sinistrado é de ordem obrigacional, versando quanto ao seguro **DPVAT**, possuindo este regulamentação própria. Ademais, o caráter obrigatório afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista, sem que haja prova do fato constitutivo de seu direito. - Tendo a prova pericial sido requerida exclusivamente pelo autor, por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, os honorários periciais, segundo regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, devem ser suportados pelo demandante, salvo se ele for detentor do benefício da assistência judiciária gratuita, hipótese em que a **perícia** necessária será realizada pelo **Instituto Médico Legal - IML**, para o fim de aferir o grau de invalidade do sinistrado. - Agravo de instrumento conhecido e provido.

Relator: Des. Amílcar Maia

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia na parte autora.



4.4. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Em relação à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 6.899/81. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULAS 148-STJ E 43-STJ. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. 1 - É entendimento pacífico desta Corte que os juros de mora, nas ações previdenciárias, incidem a partir da citação no percentual de 0,5%. A aplicação da súmula 204-STJ. Precedentes. 2 - A correção monetária deve se ater aos critérios da Lei nº 6.899/81, desde quando devida cada parcela, mesmo em relação às anteriores ao ajuizamento da ação. Conjugação da súmula nº 148 com a nº 43, ambas do STJ.(REsp 194567 / CE; Recurso Especial 1998/0083440-0, Ministro FERNANDO GONÇALVES, T6 - SEXTA TURMA, 09/02/1999).

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.



5. PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

- a) a total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência;
- b) Apresentar os quesitos para realização da perícia.
- c) em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo Autor, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, ora anexada e que seja levado em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Mossoro, 06 de outubro de 2015

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22718

Christianne Gomes da Rocha
OAB/RN 1.057-A

Antônio Martins Teixeira Junior
OAB/RN 5.432

Nathally Brandão Lins
OAB/PE 36.181

Saulo Quental Lima
OAB/PE 12.232E



ANEXO III

Megadata Computadores		0.F.U.A.T.	28/03/2015	14:55:02
Denúncia Falsas ou Causadas por Veículos Automotores de Via Terrestre				
DEPV157		CONSULTA POR NOME DE SORTEADO	V219	IPV413E
ANO / MES / LANC -	3196 / 03 / 2015	CDG_DEPENO	-211	
CDG_SEG	219	TIPO DOCUMENTO	- 9	EX -
NUM DOCUMENTO	RN01426322	DT_CADAST_FABR	- 00 / 00 / 0000	
CATEGORIA	- 39	DT_SINASTRO	- 01 / 02 / 2015	
DT CADAST	- 01 / 05 / 2015	DT_RATIGO	- 19 / 06 / 2015	
NATUREZA	- 2	CPF VITIMA	- 32139798474	
NOSS DA VITIMA - ALTEMIR FLORENCIO MATIAS		VALOR INCIDENTE	- 1.358,00	
DT_NASC	- 17 / 03 / 1970	VLR_CDR_NON/2015	- 0,00	
SEQUENCIA	- 301	DT_PAGAMENTO		
CDG RECLAMOL - 1		DT_ATUALIZ	- 19 / 06 / 2015	
NOSS RECLAMADOR - ALTEMIR FLORENCIO MATIAS		BOLETIM	- 02031315	
CPF/CSC RECLAM.	- 32003199798474	DT_DELEGACIA	- 00	
PROCLINADOR/INT -		SUB-DELEGACIA	- 00	
CPF/CSC PROCLINT - 3200000000000000		DT RECEB.		
DELEGACIA	- POLICIA MILITAR	CDG_PGD:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
EXPULSAO	- 1			
DT RECLAMACAO	- 01 / 05 / 2015			
LANC_NATUREZA				
ENTER = CONTINUAR		PP01	- VOLTA PARA	



ANEXO IV

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/06/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02380
CONTA: 000000001092-2

Nr. da Autenticação 7CCE81C08D9F4023





**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ – RN**

Processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, por meio de seus advogados que está subscrito vem respeitosamente a presença de V. Exa., **REQUERER DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 20 (vinte) DIAS PARA O RÉU PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS.**

Termos em que
Pede deferimento
Mossoró, 13 de Outubro de 2015.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
icams@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1263, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Ávores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2826, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/10/2015 11:26:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15101611262124200000003679855>
Número do documento: 15101611262124200000003679855

Num. 3842781 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ-RN**

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

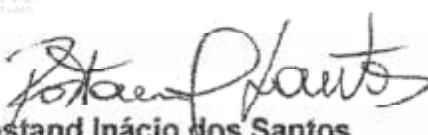
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS** por meio de seus advogados que esta subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de Honorários Periciais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação e continuidade no feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Mossoró, 22 de outubro 2015


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • GE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 23/10/2015 12:17:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15102312164326500000003755961>
Número do documento: 15102312164326500000003755961

Num. 3923683 - Pág. 1

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
0		20-10-2015	3795-6	1000122435823
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	Tipo de justiça
20-10-2015	10843944	08200039420158205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
MOSSORÓ		2 VARA CIVEL	REU	200,00
NOME DO REU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER			JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS			FÍSICA	031.397.984-74
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
866733D8363251E6				



Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • GE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 23/10/2015 12:17:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15102312164326500000003755961>
Número do documento: 15102312164326500000003755961

Num. 3923683 - Pág. 2

TERMO DE ACORDO ASSINADO



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/11/2015 10:23:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15111610232964200000003962288>
Número do documento: 15111610232964200000003962288

Num. 4141680 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Altemir Florencio Matias

CPF: 031.397.984-74

Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN

Data do acidente: 09/02/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 08200039420158205106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 15 de outubro de 2015

Altemir Florencio matias

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Trauma Abdominal Fechado (com lesão esplênica) esplenectomia e alteração do trânsito intestinal (aderência)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Paciente submetido inicialmente a tratamento conservador evoluindo com dor e hipotensão, submetido a LE após 8 dias do trauma. Encontra-se de alta.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Esplenectomia e alteração do trânsito intestinal (aderência)

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?



() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Abdômen e Baço

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

Baço

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Lesões de órgãos e estruturas abdominais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica e/ou digestiva.

(X) 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

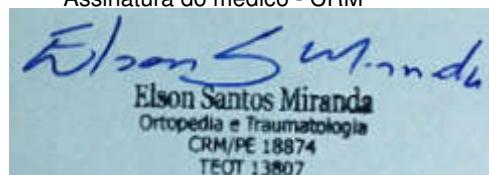
() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 15 de outubro de 2015

Assinatura do médico - CRM



Elson Santos Miranda
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 18874
TEOT 13807



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ - RN**

Processo n.º 08200039420158205106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A., CNPJ 09.248.60 /0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS** já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de **R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais)**.

O pagamento será efetuado mediante **depósito judicial** em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

A parte autora renuncia expressamente ao pedido de correção monetária a contar da entrada em vigor da MP 340/06 referente à indenização pleiteada na presente ação judicial bem como quaisquer correção monetária do valor já pago administrativamente.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima

1



ALTEMIR FLORENCIO MATIAS inscrito no **CPF n.º 031.397.984-74** de modo que dá, neste ato, plena, irrestrita e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em **09/02/2015** nos termos do **Boletim de Ocorrência nº: 0201315/RN**, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

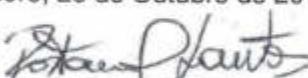
Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação.

As partes concordam com o imediato levantamento dos valores após a confirmação do depósito judicial, independente de nova manifestação das partes.

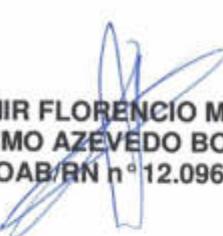
Assim requerem a **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.**

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Mossoró, 26 de Outubro de 2015.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
P/P ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
OAB/PE 22.71


ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
P/P JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO
OAB/RN nº 12.096



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O Doutor JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma
d a l e i , e t c . . .

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado e expedido nos autos nº 0820003-94.2015.8.20.5106 PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em desfavor de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. , que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(a) demandante AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS com endereço Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, 31, Belo Horizonte, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000 para, no próximo DIA 26/04/2016 08:00, COMPARCER AO FÓRUM LOCAL, SITO NA, RUA ALAMEDA DAS CARNAUBEIRAS, 355 COSTA E SILVA, a fim de se fazer presente à Audiência Tipo: CEJUSC - Conciliação - Justiça Comum Sala: CEJUSC 2ª Sala de Conciliação - 2º andar Data: 26/04/2016 Hora: 08:00 , na forma e sob as penas da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Mossoró aos 22 de março de 2016. Eu, MILTON VALENTIM DA COSTA, AT, digitei conferi, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz.

MILTON VALENTIM DA COSTA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 22/03/2016 13:45:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603221345220760000005111313>
Número do documento: 1603221345220760000005111313

Num. 5363713 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3^º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 10/2005-CJ/TJRN e art. 162, § 4º do Código do Processo Civil e tendo em vista o Movimento Estadual de Conciliação específico do Seguro DPVAT, aprazo Audiência de Conciliação, para o dia 26 de setembro de 2016, a partir das 08:00hs a ser realizada no Fórum Dr. Silveira Martins, situado na Alameda das Carnaubeiras, 355, 2^º Andar, Mossoró/RN, Cep: 59611-400, Tel: 3315-7100.

MOSSORÓ/RN, 22 de março de 2016

MILTON VALENTIM DA COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 22/03/2016 14:27:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603221427323180000005112287>
Número do documento: 1603221427323180000005112287

Num. 5364788 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3^º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 10/2005-CJ/TJRN e art. 162, § 4º do Código do Processo Civil e tendo em vista o Movimento Estadual de Conciliação específico do Seguro DPVAT, aprazo Audiência de Conciliação, para o dia 26 de setembro de 2016, a partir das 08:00hs a ser realizada no Fórum Dr. Silveira Martins, situado na Alameda das Carnaubeiras, 355, 2^º Andar, Mossoró/RN, Cep: 59611-400, Tel: 3315-7100.

MOSSORÓ/RN, 22 de março de 2016

MILTON VALENTIM DA COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 22/03/2016 14:27:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603221427323180000005112287>
Número do documento: 1603221427323180000005112287

Num. 5364911 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3^o Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

C E R T I D Á O

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no dia 06/04/2016, a Rua Levanilson Duarte Maia, 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN e, sendo aí, às 11:25 horas, **INTIMEI** Altemir Florencio Matias, por todo o conteúdo deste mandado que lhe li e do qual se declarou ciente, recebendo a sua contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura.

O referido é verdade; dou fé.

MOSSORÓ/RN, 12 de abril de 2016

ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA - 12/04/2016 23:14:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041223144750300000005339062>
Número do documento: 16041223144750300000005339062

Num. 5607419 - Pág. 1

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA - 12/04/2016 23:14:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041223144750300000005339062>
Número do documento: 16041223144750300000005339062

Num. 5607419 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O Doutor JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado e expedido nos autos nº 0820003-94.2015.8.20.5106 PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em desfavor de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. , que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(a) demandante AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS com endereço Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, 31, Belo Horizonte, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000 para, no próximo DIA 26/04/2016 08:00, COMPARRECER AO FÓRUM LOCAL, SITO NA, RUA ALAMEDA DAS CARNAUBEIRAS, 355 COSTA E SILVA, a fim de se fazer presente à Audiência Tipo: CEJUSC - Conciliação - Justiça Comum Sala: CEJUSC 2ª Sala de Conciliação - 2º andar Data: 26/04/2016 Hora: 08:00 , na forma e sob as penas da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Mossoró aos 22 de março de 2016. Eu, MILTON VALENTIM DA COSTA, AT, digitei conferi, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz.

MILTON VALENTIM DA COSTA

Auxiliar Técnico

 Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA
<https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 5363713


1603221345220760000005111313

06/04/2016

11:25h

* Altemir Florencio Matias



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA - 12/04/2016 23:14:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604122314495760000005339063>
Número do documento: 1604122314495760000005339063

29/03/2016 10:0

Num. 5607421 - Pág. 1

Oficio do BAnco do BRasil



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 17/05/2016 18:12:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1605171812362570000005755379>
Número do documento: 1605171812362570000005755379

Num. 6054903 - Pág. 1



MOSSORÓ (RN), 21 de Outubro de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juizo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08200039420158205106**
Reu: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**
Autor: **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**
CPF/CNPJ: **031.397.984-74**
Valor original: **R\$ 200,00**
Agência depositária: **36 - 1 MOSSORÓ**
N.º da conta judicial: **1000122435823**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **20.10.2015**
Depositante: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**

Respeitosamente,

Fábio Antônio R. da Costa
Banco do Brasil S.A.
Nº 3156.291-0

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
MOSSORÓ - RN .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em face do retorno dos autos do CEJUSC com audiência realizada, faço os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé.

MOSSORÓ/RN, 30 de maio de 2016

MILTON VALENTIM DA COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 30/05/2016 13:43:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16053013430416500000005894806>
Número do documento: 16053013430416500000005894806

Num. 6204794 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 30/05/2016 13:43:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16053013430416500000005894806>
Número do documento: 16053013430416500000005894806

Num. 6204794 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

S E N T E N Ç A

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 200 E 487, INCISO III, ALÍNEA B, DO CÓDIGO DE RITOS.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, movida por ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambas igualmente qualificadas.

No curso do processo, as partes, com assistência de advogados, peticionaram (ID 4141694), requerendo a homologação de acordo, constando na própria petição os termos da avença.

Pelo acordo a parte Demandada pagará ao Autor a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) referente aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Autor, totalizando a quantia de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), dando a plena quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente objeto da presente ação.

Relatei. Decido.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6629154 - Pág. 1

O pedido homologatório encontra amparo legal nos artigos 200 e 487, III, b, do C.P.C..

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES CONFORME ID 4141694, e, em consequência, declaro a extinção da ação acima epigrafada, constituindo título judicial em favor do credor ALTEMIR FLORENCIO MATIAS .

Custas pró rata. Honorários advocatícios, na forma acordada entre os transatores (CPC, art. 90, § 2º).

Havendo o pagamento, determino a liberação em favor do Autor e seu patrono através de alvará, devendo ser observada a confecção de alvará em nome do patrono relativo aos honorários sucumbenciais.

Com o trânsito em julgado desta sentença, determino que se dê baixa na distribuição, arquivando-se os autos, podendo, a qualquer tempo, serem desarquivados, a pedido do interessado, com vista à eventual execução do acordo, ora homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de junho de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6629154 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MOSSORÓ/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Região Oeste/RN

Processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106

Comarca de Origem: 2º VARA CÍVEL

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 26/04/2016, dentro do horário pautado, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de MOSSORÓ/RN, onde encontrava-se presente o Doutor **JOSE HERVAL SAMPAIO JÚNIOR**, COM JURISDIÇÃO PLENA, conforme portaria publicada no DJE. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, já qualificado nos autos, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) MARCELO VITOR JALES RODRIGUES- OAB/RN 9732;

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e LEONARDO GONÇALVES LIRA, RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, acompanhados de sua advogada, a Sra. Dra. Alexsandra Ferreira, OAB/RN 12081.

Declarada aberta a audiência, indagou-se das partes a possibilidade de conciliação, NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES, devido existir acordo extrajudicial nos autos. Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) **determinou fossem os autos devolvidos a Secretaria de origem, observadas as formalidades legais**. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, João Sabino de Moura Neto, Conciliador, o digitei e subscrevo.

Conciliador: _____

Juiz(a): _____

Demandante: Altemir Florencio matias

Advogado(a): Marcelo Vitor Jales Rodrigues

Demandado(a): _____

Advogado: _____



AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Altemir Florencio Matias

CPF: 031.397.984-74

Endereço completo: Mossoró-RN

Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN

Data do acidente: 14/01/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0820003-94.2015.8.19.9808, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2 Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Mossoró - RN, 26 de abril de 2016

local e data

Altemir Florencio Matias

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ABDOMINAL.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TEVE PERDA DO BAÇO. OPERADO NO HRTM DE ESPLENECTOMIA DEVIDO A TRAUMA. EVOLUIU BEM SEM COMPLICAÇÕES E SEM INFECÇÃO. FICOU MAIS DE 01 SEMANA INTERNADO. SEM PROBLEMAS ALIMENTARES E SEM RESTRIÇÕES.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

ESPLENECTOMIA TOTAL.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:



[] NAO

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: ESPLNENCTOMIA TOTAL.

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

ESPLENECTOMIA.

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoró - RN, 26 de abril de 2016

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Francisco Almeida Lopes
Francisco Almeida Lopes
CRM 3136

Dr. Francisco Almeida Lopes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 3136

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda

Vitima: Altemir Florencio Matias
Processo: 0820003-94.2015.8.19.9808
Vara: 2
Pasta:

- Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
 Agravamento
 Nova lesão
 Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

LAUDO SEM ADM

Data: 26 de abril de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

Dion Fradix et Lima
Dion Fradix Medeiros Lima
Médico Perito
SAÚDE SEG
CRM 3987



ANEXO – Artigo 3º da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico		Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho		50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25%
Perda integral (refrigada cirúrgica) do baço		10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

S E N T E N Ç A

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 200 E 487, INCISO III, ALÍNEA B, DO CÓDIGO DE RITOS.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, movida por ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambas igualmente qualificadas.

No curso do processo, as partes, com assistência de advogados, peticionaram (ID 4141694), requerendo a homologação de acordo, constando na própria petição os termos da avença.

Pelo acordo a parte Demandada pagará ao Autor a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) referente aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Autor, totalizando a quantia de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), dando a plena quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente objeto da presente ação.

Relatei. Decido.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6704041 - Pág. 1

O pedido homologatório encontra amparo legal nos artigos 200 e 487, III, b, do C.P.C..

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES CONFORME ID 4141694, e, em consequência, declaro a extinção da ação acima epigrafada, constituindo título judicial em favor do credor ALTEMIR FLORENCIO MATIAS .

Custas pró rata. Honorários advocatícios, na forma acordada entre os transatores (CPC, art. 90, § 2º).

Havendo o pagamento, determino a liberação em favor do Autor e seu patrono através de alvará, devendo ser observada a confecção de alvará em nome do patrono relativo aos honorários sucumbenciais.

Com o trânsito em julgado desta sentença, determino que se dê baixa na distribuição, arquivando-se os autos, podendo, a qualquer tempo, serem desarquivados, a pedido do interessado, com vista à eventual execução do acordo, ora homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de junho de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6704041 - Pág. 2

PETIÇÃO DE JUNTADA DA GUIA DE PAGAMENTO DO ACORDO



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 10/08/2016 15:35:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081015352000000000006793632>
Número do documento: 16081015352000000000006793632

Num. 7164187 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

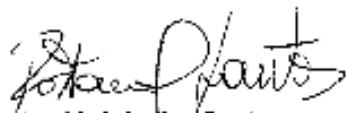
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **ALTEMIR
FLORENCIO MATIAS** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem
respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de
Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da
obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

MOSSORÓ, 09 de agosto de 2016.



Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • GE • MA • PB



QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	08-08-2016		3795-8	200109388034
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
04-08-2016	10943940	08200039420158205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
MOSSORÓ	2 VARA CIVEL		REU	1.620,00
NOME DO REU / IMPETRADO	TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER	JURÍDICA		09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	TIPO PESSOA		CPP/CNPJ	
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS	FÍSICA		031.397.984-74	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4D49A399878CA2CB				



Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • GE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 10/08/2016 15:35:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608101534460070000006793667>
Número do documento: 1608101534460070000006793667

Num. 7164222 - Pág. 2

Ofício BB



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 17/08/2016 15:26:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608171526222020000006871722>
Número do documento: 1608171526222020000006871722

Num. 7246423 - Pág. 1



MOSSORÓ (RN), 09 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 08200039420158205106
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 031.397.984-74
Valor original: R\$ 1.620,00
Agência depositária: 36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial: 200109388034
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 08.08.2016
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
MOSSORÓ - RN .

PETIÇÃO DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 30/08/2016 10:08:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16083010075990400000007028068>
Número do documento: 16083010075990400000007028068

Num. 7411733 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE
MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO Nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS por seu procurador subscrito, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da guia de
pagamento de custas finais.**

Nestes Termos,

Mossoró, 30 de Agosto de 2016.

**ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
OAB/PE 22.718**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5.432**

**CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
OAB/RN 1.057-A**

1

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 30/08/2016 10:08:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16083010073449900000007028082>
Número do documento: 16083010073449900000007028082

Num. 7411747 - Pág. 1

200365

Instruções de Impressão

-Certifique-se de que a Margem para Fim de impressão é zero (0,00 mm) ou menor em qualquer lado normal. (Não use modo avançado).

LEIA TAMBÉM: A4 (210 x 297 mm) - Corte na Linha indicada

		Guia de Recolhimento do PJU
Processo N°	Valor do PJU	Lei nº 9.819/2012
08200039420158023106	146,32	Nº 7900020607812
Parte	ALTEMIR FLORENCIO MARIA VS SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DIPAT S.A.	
Serviço	11009 CUSTAS FINAS COMPLEMENTARES	1 146,32
Secretaria	0876 21 VARA CIVEL MOSSORÓ	
Valor da Causa/Documento	146,32	

Só é processado quando o valor é diferente de zero.

Data de emissão: 20/08/2016

		Guia de Recolhimento do PJU
Processo N°	Valor do PJU	Lei nº 9.819/2012
08200039420158023106	146,32	Nº 7900020607812
Parte	ALTEMIR FLORENCIO MARIA	
Serviço	11009 CUSTAS	1 146,32
Secretaria	0876 21 VARA CIVEL	
Valor da Causa/Documento	146,32	

CONPROVANTE DE PAGAMENTO (COM COD. INIFIA)

Convenio: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
 Codigo de Barras: 46750000001-5 46320054045-7
 9215002570-0 000021007112-1
 Data do pagamento: 29/08/2016
 Valor em Dinheiro: 146,32
 Valor em Cheque: 0,00
 Valor Total: 146,32
 NR. AUTENTICAÇÃO: 3,09,767,000,42F,2C1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3^o Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO N° 0820003-94.2015.8.20.5106

REQUERENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O Doutor Emanuel Telino Monteiro, Juiz de Direito Substituto do 2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao Sr. ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, inscrito no CPF/MF sob o n° 031.397.984-74, a quantia de R\$ R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL N.º: 200109388034

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, RAFAELA FONSECA PEREIRA, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.



Mossoró/RN, 23 de setembro de 2016.

EMANUEL TELINO MONTEIRO

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TELINO MONTEIRO - 27/09/2016 10:57:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092710574360100000007345132>
Número do documento: 16092710574360100000007345132

Num. 7748251 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3^o Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0820003-94.2015.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O Doutor JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, Juiz de Direito do 2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO, inscrito na OAB/RN 12096, a quantia de R\$ R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL OU GUIA DE DEPÓSITO N.º: 200109388034

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, SONIA JERONIMO COSTA GURGEL, Auxiliar de Secretaria, conferi e subscrevo.



MOSSORÓ/RN, 4 de outubro de 2016.

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 04/10/2016 15:06:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16100415061217500000007453297>
Número do documento: 16100415061217500000007453297

Num. 7862566 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº 6629154 transitou em julgado sem que as partes tenham interposto recurso, apesar de devidamente intimadas, conforme ID 6704041. Certifico ainda que foram expedidos alvarás, conforme ID's 7748251 e 7862566. Finalmente, certifico que foram recolhidas as custas processuais finais, conforme ID 7411757, pela parte demandada (pró-rata), deixando de cobrar custas processuais à parte demandante, uma vez que a mesma é beneficiária da gratuidade judiciária, conforme despacho ID 3190456, ficando a obrigação suspensa no prazo legal, e por conseguinte, procedo à baixa definitiva dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Mossoró/RN, 2 de novembro de 2016

RAFAELLA FONSECA PEREIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA FONSECA PEREIRA - 02/11/2016 18:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110218132293700000007793063>
Número do documento: 16110218132293700000007793063

Num. 8225390 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAFAELA FONSECA PEREIRA - 02/11/2016 18:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110218132293700000007793063>
Número do documento: 16110218132293700000007793063

Num. 8225390 - Pág. 2